

SPA Nº 22.864/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os autos tratam de requerimento protocolado pelas Associações dos Técnicos Jurídicos – ATJ, dos servidores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - ASTJ, dos oficiais da infância e juventude – ACOIJ, do analistas jurídicos do Estado de Santa Catarina – Aesc e dos assistentes sociais do Poder Judiciário – ACASPJ, bem como pelo Sindicato dos oficiais de justiça e avaliadores do Estado de Santa Catarina – Sindojus, para reajuste no auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 ou pelo índice de inflação (IPCA).

Após, o Sindicato dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina protocolizou o mesmo pedido, instruído com abaixo-assinado com firma de servidores de diversas Comarcas.

Os autos foram remetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas que informou que a repercussão financeira do acréscimo no auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00, em 2018, seria de R\$ 13.418.433,00. Para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, a repercussão total seria de R\$ 26.836.866,00 (doc. 278.547/2018).

Além disso, informou que o IPCA acumulado de 1º-maio-2015 a 1º-maio-2018 é de 16,88%. Dessa maneira, o auxílio-alimentação passaria ao valor de R\$ 1.355,81. A repercussão desse reajuste em 2018 é de R\$ 8.759.105,78. Para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, a repercussão total seria de R\$ 17.518.211,56.

Os autos vieram à Diretoria de Orçamento e Finanças para informar se há disponibilidade orçamentária e financeira para implementação dessa despesa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa (art. 16), bem como a implementação de despesas de caráter continuado, consideradas aquelas cuja execução seja superior a dois anos (art. 17), deverão ser acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

A proposta apresentada pelos requerentes se enquadra em despesas obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17 da indigitada lei: “Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. ”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Orçamento e Finanças

Desse modo, a implementação do reajuste no valor do auxílio-alimentação depende de análise da adequação orçamentária-financeira não apenas no presente exercício, mas também com relação aos dois subsequentes, pois se incorporará nas despesas contínuas deste Poder, implicando em obrigações futuras.

Portanto, no que tange ao orçamento de 2018, esse aumento de despesa não estava previsto. Salienta-se que o pagamento do auxílio-alimentação extraordinário ocorreu mediante reforço no orçamento deste ano, por meio do superávit financeiro de 2017. Todavia, não havia projeto para sua incorporação definitiva.

Com relação ao orçamento de 2019 e seguintes, considerando o profuso impacto financeiro da proposta (R\$ 17,5 mi a R\$ 26,8 mi) e diante do cenário de recursos financeiros escassos e de substancial número de ações estratégicas que os consomem, é necessário elencar as prioridades da Administração para o melhor atendimento de seus objetivos institucionais.

Posto isto, considerando que a presente despesa não foi prevista para o orçamento de 2018 e não foi inserida na proposta inicial e provisória para 2019, sua implementação, seja considerando o acréscimo de R\$ 300,00 ou o reajuste pela inflação, depende de priorização pela Administração.

Estas as informações que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 07 de agosto de 2018.

Eduardo Cardoso Silva
Diretor de Orçamento e Finanças